

**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E CURSOS PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Contrato nº:** 010/2015

**Contratante:** Município de Marema/Fundo Municipal de Assistência Social

**Contratada:** SUPERMERCADO MAREMA LTDA ME

**Finalidade:** Aquisição de Alimentos, Produtos de Limpeza, Material Escolar, Permanente, utilitários e cursos para atendimento a programa no Departamento de Assistência Social

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório FMAS nº 002/2015 –Pregão Presencial/FMAS nº 001/2015

Que fazem entre si, de um lado o **Município de Marema**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Pedro Batistel, brasileiro, solteiro, através do **FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social**, devidamente inscrito no CNPJ/MF n. 15.305.546/0001-28 por sua gestora Marlete Terezinha Lunardi Ceratto e de outro lado **SUPERMERCADO MAREMA LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.658.263/0001-80, com sede na Rua Júlio de Castilho, 400, Centro, no Município de Marema – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMAS nº. 002/2015, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços/FMAS nº. 001/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de Alimentos, Produtos de Limpeza, Material Escolar, Permanente, utilitários e cursos para atendimento a programa no Departamento de Assistência Social.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela entrega do objeto relativo aos **itens 01 a 03, 05, 06, 08 a 14, 20, 22, 25, 27, 28, 35, 36, 38, 43, 44, 49, 52, 53, 55, 57, 58, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 69, 72, 73, 77, 78, 81, 82, 84, 88, 94, 97, 102, 105, 113, 116 a 120, 125, 128, 130, 133, 135, 142, 144, 147, 150, 151, 153, 155, 156, 158, 160, 162, 164, 170, 172, 182, 194, 197, 198, 203 e 218**, a importância de R\$ 18.689,83 (dezoito mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preâmbulo da licitação a que o contrato é vinculado.

**Parágrafo Único** - Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O Pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência determinada, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2015, independente de qualquer aviso ou notificação.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art 57 inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

#### **Parágrafo único:**

Correrá à conta da *CONTRATADA* todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados.

**O CONTRATANTE** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr. Marlete Terezinha Lunardi Ceratto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### **CLAUSULA DECIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços à **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula primeira deste termo, a partir da respectiva assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto perdurar o impedimento a **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:**

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: (04) 33900000000000; (05)44900000000000 e (16) 33900000000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 09 de Abril de 2015.

**Marcos Pedro Batistel**  
Contratante /Prefeito

**Marlete Terezinha Lunardi Ceratto**  
Gestor e Fiscal deste Contrato

---

**SUPERMERCADO MAREMA LTDA ME**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MINUTA

**Contrato nº: 010/2015**

**Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Assistência Social**

**Contratada: SUPERMERCADO MAREMA LTDA ME**

**Finalidade:** Aquisição de Alimentos, Produtos de Limpeza, Material Escolar, Permanente, utilitários e cursos para atendimento a programa no Departamento de Assistência Social

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório FMAS nº 002/2015 –Pregão Presencial/FMAS nº 001/2015

Valor Total: R\$ 18.689,83 (Reais)

Prazo: 31 de dezembro de 2015

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema/ SC, 09 de Abril de 2015.

**Marcos Pedro Batistel**

**Contratante /Prefeito**